



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Mauriti, por meio do Gabinete do Prefeito, promoverá, a Contratação de Artista Evangélico para comemorações dos 86 anos de emancipação política do município.

É de suma importância para o município a realização desse show, pois além de ser um momento onde os evangélicos declaram sua fé, também oram e louvam em união, além de colaborar para diversidade cultural de nossa cidade ao destacar a influência da comunidade evangélica, reforçando valores éticos e morais, buscando contribuir em transformar vidas e a sociedade para melhor.

É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, através da música e da mensagem de fé transmitida pelo artista, promovendo a reflexão e a espiritualidade, reforçando os valores cristãos e a troca cultural entre as pessoas.

O referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e fomento de empregos diretos e indiretos.

O show será realizado na Praça Dr. Cartaxo, no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo mauritiense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música evangélica encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

Neste toar, e para abrilhantar o evento e receber a população de braços abertos, o cantor SILVAN SANTOS E SANFONEIRO, realizará apresentação artística por ocasião a comemoração alusiva a "NOITE EVANGÉLICA", onde, certamente, promoverá a alegria dos fiéis, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Assim, a escolha do cantor SILVAN SANTOS E SANFONEIRO é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

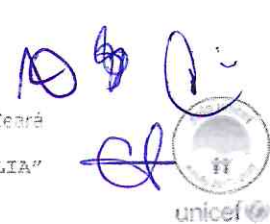
Em vista disso, salientamos que a contratação do cantor SILVAN SANTOS E SANFONEIRO para se apresentar na festa e manter a tradição da "NOITE EVANGÉLICA" em Mauriti como um evento importante durante as festividades de emancipação política de Mauriti.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inc. II, Lei nº 14.133/21)

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento do Gabinete do Prefeito para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

Fundamentação Legal:







Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação





de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso artístico objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Com isso, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Desta forma, a contratação da empresa SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.568.494/0001-83, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21)

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A contratação da apresentação artística do cantor SILVAN SANTOS E SANFONEIRO, por meio de seu representante exclusivo a empresa SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 50.568.494/0001-83, poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações do artista através de sua representante legal, a empresa acima descrita:



INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando um período recente ou de 01 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTO		
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU	MUNICÍPIO DE SITIO NOVO
VALOR	R\$ 70.000,00	R\$ 71.125,50	R\$ 70.000,00
DATA DO EVENTO	DIA DO EVANGÉLICO 28/12/2023	DIA DO EVANGÉLICO 02/08/2024	SHOW EVANGÉLICO 24/08/2023
FONTE DE CONSULTA	Através de Termo de Ratificação (sites oficiais) e Notas Fiscais Eletrônicas (*)		
DATA DO DOCUMENTO	19/12/23 - 22/12/2023	17/07/24 - 01/08/24	23/08/230 - 15/12/2023

(*) Documentos acostados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21)

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, o qual corresponde a verificação de mercado de objeto semelhante ao constante no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme documentos acostados de apresentações para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21)

Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico para a Contratação de Serviços de Apresentação de Show Artístico do Cantor "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" para integrar a comemoração alusiva a "NOITE DO EVANGÉLICO" que será realizado no dia 20 de agosto de 2024, no município de Mauriti/CE, por ocasião do Aniversário de Emancipação Política do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)

Com a realização deste serviço, esperamos atender a comunidade evangélica do município, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a união entre os moradores. A "Noite do Evangélico", realizada nas festividades de emancipação política do município é um evento religioso onde atendera uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momento de lazer, adoração e socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade evangélica de nosso município.

A realização deste Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Mauriti fortalecer os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecendo a convivência social, a valorização as tradições e a cultura.

Nesse sentido, realizar a Noite do Evangélico tem como objetivo de ser um ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor, solidariedade e gratidão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)





A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Mauriti, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO

Anexo I - Mapa de Riscos.

Mauriti/CE, 07 de agosto de 2024.

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

Nayara Henrique Cavaloche
Nayara Henrique Cavaloche

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Gecyany Severo da Silva
Gecyany Severo da Silva

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Islayne Lacerda dos Santos
Islayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado por:

José Henrique Carneiro
José Henrique Carneiro

ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 17 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito



AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 17 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		

Mauriti/CE, 07 de agosto de 2024.

Nayara Henrique Cavalcante
Nayara Henrique Cavalcante

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Gecyany Severo da Silva
Gecyany Severo da Silva

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Islayne Lacerda dos Santos
Islayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef